



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



LEI Nº1212 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

“Institui o Plano Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais – PMPDEC e cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - no âmbito do município de Santana do Paraíso-MG.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Plano Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais - PMPDEC** no município de Santana do Paraíso-MG.

Parágrafo único - O Plano Municipal previsto nesta Lei, deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, saúde, assistência social, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais-PMPDEC:

I – atuação articulada entre os poderes municipais, municípios vizinhos, estado, união e a sociedade civil organizada, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II – abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e adaptação aos desastres ambientais e climáticos;

III – prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV – adição da bacia hidrográfica, como unidade de análise das ações de prevenção de desastres ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



V – planejamento com base em pesquisas e estudos científicos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território municipal;

VI - incentivar a utilização de energias renováveis e práticas sustentáveis a desastres climáticos. *(Inciso adicionado pela Emenda Aditiva nº002/2025)*

Art. 3º - São objetivos do Plano Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais-PMPDEC:

I – reduzir os riscos de desastres naturais;

II – prestar socorro e assistência à população atingida por desastres naturais;

III – recuperar as áreas afetadas por desastres naturais;

IV – incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil, entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

V – promover a continuidade das ações de proteção, recuperação e defesa civil;

VI – monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos e outros potencialmente causadores de desastres naturais;

VII- mapear as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

VIII – produzir e direcionar os alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

IX – utilizar tecnologia de transmissão via celular, disparados para a população que estiver em área de risco e com cobertura de rede 4G ou 5G ou outra similar que venha a surgir;

X – combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XI – estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XII – promover campanhas de conscientização sobre os riscos de desastres naturais;

XIII – orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



XIV – convocar o gabinete de crise imediatamente após a ocorrência de desastres naturais;

XV – coordenar os serviços emergenciais, arrecadação e distribuição de donativos e guarda e encaminhamento de maquinários;

XVI – formar um banco de dados de voluntários para serem acionados em caso de desastres naturais;

XVII – promover estudos dos impactos das mudanças climáticas nos riscos geológicos e hídricos.

XVIII – promover planos de evacuação emergencial da população atingida ou sob risco de serem atingidas por desastres ambientais;

XIX – promover o treinamento da população para atendimento aos sinais de alerta de riscos e emergências;

XX – promover a infraestrutura de abrigos de pessoas e animais;

XXI - Instituir sistemas de alertas, rotas de fuga e pontos seguros;

XXII - promover atividades de organização de exercícios simulados, com a participação da população e dos órgãos de segurança.

Art.4º - Fica instituído no Município de Santana do Paraíso, o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**, com as seguintes atribuições:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais- PMPDEC.

II – propor normas para implementação e execução da PMPDEC;

III - expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PMPDEC, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;

IV - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência e povos ribeirinhos em situação de desastre, observadas as legislações aplicáveis; *(Redação dada pela Emenda Modificativa nº002/2025)*

V - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



VI- fortalecer a sociedade na execução de políticas públicas de prevenção, monitoramento e enfrentamento aos desastres ambientais e/ou naturais.

Art.5º - O COMPDEC é órgão colegiado vinculado ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A organização, a composição e o funcionamento do COMPDEC serão estabelecidos em ato próprio do Poder Executivo Municipal, observado os ditames desta lei e a paridade entre a administração pública e a sociedade civil.

§ 2º - O COMPDEC contará com representantes de todos os poderes e membros da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

§3º - O COMPDEC contará, no mínimo, com as secretárias de saúde, Educação, assistência social, obras e meio ambiente ou outras congêneres, podendo a critério do executivo, serem inseridas outras secretarias.

§4º- Além das secretárias mencionadas no parágrafo anterior, deverão constar como membros do COMPDEC, no mínimo, (02) duas entidades, socioassistenciais que possuam sede no município.

Art.6º - Fica autorizada a criação de Fundos para gerir e assegurar recursos para o financiamento das políticas públicas definidas pelo Conselho e pelo Plano Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais no município de Santana do Paraíso/MG.

Parágrafo único: Os gestores responsáveis pela administração dos fundos mencionados no "caput" deste artigo, ficam obrigados a promover a publicação semestral no Site Eletrônico Oficial do Município e/ou outros meios de comunicação que facilite a fiscalização popular, informando a movimentação financeira destes recursos. *(Parágrafo único adicionado pela Emenda Aditiva nº003/2025)*

Art.7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso/MG, 05 de fevereiro de 2025.

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal